



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LORENA SIMÕES FLORÊNCIO

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO: do direito fundamental à privacidade às limitações do
consentimento**

RECIFE

2019

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LORENA SIMÕES FLORÊNCIO

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO: do direito fundamental à privacidade às limitações do
consentimento**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Direitos Fundamentais**

Orientador: Prof. Dr. George Browne Rego

RECIFE

2019

Resumo

A evolução tecnológica possibilitou o aumento ao acesso de informações pessoais bem como a capacidade de armazená-las e processá-las. Desse modo, a sociedade atual pode ser descrita através da formação de uma organização estruturada por dados e conhecimento, os quais são os elementos centrais para a manutenção dessa economia de dados. Dentro desse contexto, no qual os dados pessoais assumem o papel de insumo no mercado informacional, o indivíduo vê-se em desvantagem, frente aos organismos que processam tais informações. A dinâmica das relações sociais foi alterada e, em virtude disso os cidadãos vêm tendo o poder de autodeterminação, sobre seus dados pessoais, mitigado. Este estudo investiga a capacidade do indivíduo proteger suas informações através do consentimento. Observa-se a sua condição de vulnerabilidade e a necessidade de criação de estratégias regulatórias voltadas à proteção de direitos fundamentais à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Investiga-se, a evolução regulatória no cenário internacional, notadamente, na Europa e o sistema de proteção de dados no Brasil. Por fim, analisa-se uma alternativa normativa, a privacidade contextual que visa empoderar o titular dos dados, através da delimitação do fluxo dessas informações associada às tecnologias de *privacy by design*, a fim de contribuir para o controle e proteção de dados pessoais.

Palavras-chave: Privacidade. Proteção de dados pessoais. Consentimento. Autodeterminação informacional.

Abstract

Technological developments have enabled increased access to personal information as well as the ability to store and process it. Thus, today's society can be described by forming an organization structured by data and knowledge, which are the central elements for maintaining this data economy. Within this context, in which personal data assume the role of input in the information market, the individual is at a disadvantage in comparison the organizations that process such information. The dynamics of social relations have changed and as a result citizens have had the power of self-determination over their personal data mitigated. This study investigates an individual's ability to protect their information through consent. Their condition of vulnerability and the need to create regulatory strategies aimed at protecting fundamental rights to privacy and the free development of personality are observed. It investigates the regulatory evolution in the international scenario, notably in Europe and the data protection system in Brazil. Finally, we analyze a normative alternative, contextual privacy that aims to empower the data subject, by delimiting the flow of this information associated with privacy by design technologies, in order to contribute to the control and protection of personal data.

Keywords: *Privacy. Personal data protection. Consent. Informational self-determination.*

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL: DA ALTERAÇÃO DOS PADRÕES ESTRUTURANTES DAS RELAÇÕES SOCIAIS ÀS COMPLEXAS QUESTÕES SUSCITADAS PELA SOCIEDADE DE DADOS. | 11 |
| 1.1 Da sociedade da informação: a nova dinâmica das relações sociais face às formas de organização social antecedentes. | 11 |
| 1.2 Do surgimento dos computadores às redes sociais: a geração e recebimento de dados a partir do consumo de informações | 14 |
| 1.3.. A valorização econômica dos dados: i) a relação entre a captação de informações e a identificação do perfil do usuário; ii) a definição de padrões de comportamento | 18 |
| 1.4 A perda de controle individual sobre o fluxo dos dados pessoais: desequilíbrio de poderes entre o indivíduo e os organismos que os processam..... | 22 |
| CAPÍTULO II – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DIREITO À PRIVACIDADE; AUTODETERMINAÇÃO INFORMACIONAL E O SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. | 27 |
| 2.1 Do direito fundamental à privacidade: do direito de estar só à ressignificação da privacidade. | 27 |
| 2.2 Autodeterminação informacional: privacidade e controle..... | 35 |
| 2.3 O papel do consentimento nas dimensões regulatórias de proteção dos dados pessoais | 41 |
| 2.4 Sistema jurídico de proteção de dados brasileiro e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais | 51 |
| CAPÍTULO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: A INCAPACIDADE DE CONTROLE DO TITULAR DOS DADOS ATRAVÉS DO CONSENTIMENTO NO CENÁRIO ATUAL E AS DEMAIS BASES LEGAIS DE TRATAMENTO DE DADOS. | 59 |
| 3.1 O cenário atual do consentimento como base jurídica para proteção de dados | 59 |
| 3.2 As políticas de privacidade: ineficiência em face da incompatibilidade da ubiquidade tecnológica e fluxo dos dados pessoais | 62 |
| 3.3 Bases legais previstas na legislação brasileira: lei n. 13.709 de 2018..... | 66 |
| 3.4 Limites e parâmetros do consentimento na sociedade de dados e o constante estado de vigilância próprio da sociedade de dados..... | 71 |
| CAPÍTULO IV – DA POSIÇÃO DE (HIPER)VULNERABILIDADE DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS FRENTE AO MERCADO INFORMACIONAL E AS TECNOLOGIAS DE <i>PRIVACY BY DESIGN</i>. | 76 |
| 4.1 (Hiper)vulnerabilidade do titular dos dados pessoais: do valor social das informações às restrições propostas pelo fluxo informacional | 76 |
| 4.2 Tecnologias de <i>privacy by design</i> : do conceito à contribuição no sistema informacional..... | 84 |
| CAPÍTULO V – CONCLUSÃO – DA HARMONIZAÇÃO DO CONSENTIMENTO DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA | 93 |
| REFERÊNCIAS | 98 |

INTRODUÇÃO

A sociedade atual pode ser descrita através da formação de uma organização na qual a informação e o conhecimento são os elementos centrais para o desenvolvimento/manutenção da economia em substituição aos recursos que estruturaram as sociedades agrícola, industrial e pós-industrial¹.

Com a evolução tecnológica, foi possível notar não apenas o aumento do acesso a informações pessoais, mas também a elevada capacidade de armazená-las e processá-las. E, é, portanto, dentro desse cenário de novas tecnologias, inteligência artificial, internet das coisas², algoritmos e decisão automatizada que a temática proteção de dados será estudada.

O presente estudo se justifica em razão da importância assumida pelo consentimento como sendo a principal base de tratamento de dados pessoais, os quais são coletados e tratados de forma incessante, com fins econômicos e de controle, ferindo os direitos fundamentais à privacidade e a própria personalidade do titular dos dados.

A vida das pessoas foi se tornando mais conveniente com a tecnologia, a participação social passou a ser dependente dela e, viabilizada pelos dados pessoais dos indivíduos. O caminho que essas informações percorrem, ou seja, o fluxo informacional, normalmente vem descrito em políticas de privacidade de texto longo, de difícil compreensão e pouco didático.

Esse estudo buscou responder a seguinte pergunta: o indivíduo é capaz de proteger os dados pessoais através do consentimento na sociedade da informação, dependendo unicamente de normatização?

¹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede** – (A era da informação: economia, sociedade e cultura). V.1. 3. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 35.

² *Internet of things* – IOT.

A estratégia utilizada para responder ao problema desse estudo atua em duas frentes de pesquisa, que ao invés de se apresentarem de forma contraditória, se complementam.

A primeira consistiu em identificar a maneira pela qual vem sendo operacionalizado/viabilizado o consentimento dos titulares de dados pessoais, para a autorização da coleta de seus dados, momento em que foi constatada a utilização massiva das políticas de privacidade. A partir daí verificou-se que essa forma de operacionalização da autodeterminação, qual seja a partir do consentimento através das políticas de privacidade é falha, cujas características não capacitam o cidadão, em suas escolhas.

A segunda frente de pesquisa ampara-se na doutrina da privacidade contextual, elaborada por Helen Nissenbaum³, que possibilita uma releitura da proteção dos dados pessoais de acordo com o seu valor social, guiado por considerações políticas e morais. Assim, apresenta uma alternativa normativa, normas informacionais, em que a proteção dos dados pessoais não se baseia exclusivamente na vontade do titular dos dados pessoais, mas são ordenadas por restrições ao fluxo informacional.

Por fim, será analisado outro caminho que busca equalizar melhor a proteção de dados pessoais, cuja base não é delegada à lei propriamente dita, mas sim à própria tecnologia, conhecidas como *Privacy Enhancing Technologies* (PETs)⁴.

Dada a grande dificuldade de se regular a proteção de dados pela norma jurídica, o ponto de partida deve ser a própria tecnologia (máquina)⁵, mormente diante da

³ NISSENBAUM, Helen. Privacy as contextual integrity. **Washington Law Review**, Vol. 79(119), 2004. p.119-157.

⁴ Privacy Enhancing Technologies (PETs) – são as tecnologias que melhoram a privacidade através de métodos de proteção de dados de acordo com todo o contexto da lei. Também conhecida como Privacy by design – privacidade desde a concepção. RUBINSTEIN, Ira S. Rubinstein. Big data: the end of privacy or a new beginning? **International Data Privacy Law**, v.3, 2.ed. 1 maio 2013, p.74.

constatação de que o sistema jurídico tem dificuldades em acompanhar o andamento das evoluções tecnológicas. E, portanto, conceitos do direito à privacidade e proteção de dados pessoais devem ser incorporados desde a concepção da arquitetura de seus sistemas, à luz das consequências e efeitos que vêm a produzir tanto em relação ao próprio titular de dados pessoais quanto à sociedade.

Desta forma, o objeto desse estudo se propõe a analisar como essas questões ocasionadas pela evolução tecnológica vêm sendo enfrentadas pelos sistemas jurídicos, para, contribuir com uma investigação histórica da problemática, trazendo-a a realidade brasileira, sobretudo *vebis gratia*, no que diz respeito ao consentimento na recém-promulgada Lei Geral de Proteção de Dados⁶.

O método utilizado para a elaboração da presente dissertação foi o hipotético, no qual, a partir da problemática, identificam-se possíveis alternativas de solução, de modo que inicialmente analisamos o problema sob as suas diversas implicações, para em sucessivos chegarmos à regra, galgando, outrossim, a averiguação de teses e antíteses, acerca da temática.

Para tanto, foi analisado no contexto histórico em que a sociedade da informação está inserida, abordando os padrões que estruturavam as relações sociais nas sociedades agrícola, industrial e pós-industrial. E, a partir dessa nova ordem social, identificamos como a rápida evolução das tecnologias da informação alterou a dinâmica das relações sociais e, por conseguinte como se deu a perda de controle individual sobre o fluxo dos dados pessoais.

⁵ RUBINSTEIN, Ira S. Rubinstein. Big data: the end of privacy or a new beginning? **International Data Privacy Law**, v.3, 2.ed. 1 maio 2013, p.74-87.

⁶ BRASIL. **Lei no. 13.709** (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

Apresentou-se a evolução normativa da proteção de dados pessoais, sob o prisma do direito à privacidade e ainda, como este último teve seu conceito reinventado ao longo dos anos. Ademais, contextualizamos o conceito de autodeterminação informacional sob o enfoque do controle das informações, e por último, foi traçado um panorama geral do sistema de proteção de dados no Brasil.

Assim, no terceiro capítulo investigaram-se as bases legais para o tratamento de dados pessoais, sobretudo a do consentimento, enfatizando a incapacidade de controle do titular dos dados através das políticas de privacidades, tais quais apresentadas no cenário atual. Consequentemente, o titular dos dados pessoais poderia amargar uma posição de (hiper)vulnerabilidade⁷ frente às organizações que captam/tratam tais dados, acabando por comprometer os direitos fundamentais da pessoa humana.

Finalmente, o quarto capítulo avança na investigação, propriamente dita, no tocante à problematização do consentimento no atual sistema de proteção de dados pessoais. Para tanto, foi averiguada a possibilidade do titular dos dados pessoais ser empoderado através da própria tecnologia, ou ainda dentro do que se passou a chamar de privacidade contextual.

Cogita-se, por fim, para efeito de fundamentar teórica e epistemologicamente a hipótese arguida, trazer à tona, referenciais teóricos que deem sustentabilidade aos argumentos trazidos à colação nos capítulos precedentes. Assim, a proposta metodológica utilizada por Helen Nissenbaum e as implicações e aplicações decorrentes dos efeitos e das consequências das alternativas abordadas, sirvam de pano de fundo à aludida fundamentação.

⁷ Essa expressão – (hiper)vulnerabilidade já foi objeto de estudo e utilizada, anteriormente, por: BIONI, Bruno Ricardo. **Autodeterminação infomacional**: Paradigmas inconclusos entre a tutela dos direitos da personalidade, a regulação dos bancos de dados eletrônicos e a arquitetura da internet. USP-SP, 2016. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo. p. 189.

CAPITULO V – CONCLUSÃO – DA HARMONIZAÇÃO DO CONSENTIMENTO DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA

O protagonismo da informação na sociedade atual provocou uma metamorfose na estrutura das relações sociais. Desse modo, na medida em que o indivíduo consome informações, paralelamente, ele produz uma imensa quantidade de dados pessoais, ou seja, dados que possibilitam sua identificação ou que o torna identificável.

Dessa forma, os dados pessoais são revertidos em conhecimento, tornando-se produtivos e estratégicos para os organismos que os tratam, notadamente, porque essas informações pessoais passam a ser, ao mesmo tempo, matéria-prima e capital de uma nova economia estruturada pelos avanços da tecnologia da informação e da comunicação.

Nesse novo contexto socioeconômico os dados pessoais, especialmente, dos usuários da internet, são diuturnamente coletados, processados e utilizados, permitindo o desenvolvimento de determinados perfis acerca dos indivíduos.

E, a identificação de tais perfis gera valor aos que tratam esses dados pessoais, principalmente, porque passam a ter informações precisas dos hábitos e emoções dos sujeitos, influenciando-os em seu consumo, em suas preferências e até mesmo em suas predileções políticas.

Com isso, os direitos fundamentais de privacidade, de livre desenvolvimento da personalidade e a própria proteção de dados sofrem limitações podendo pôr em xeque a própria democracia.

Diante desse novo contexto, restou evidenciado que os sistemas jurídicos já consolidados, ao longo dos séculos, deverão ser continuamente equalizados, repensados e até mesmo atualizados, mormente, porque se tornaram impróprios e/ou pouco eficientes

para garantia de tais direitos fundamentais e do equilíbrio social diante dos conflitos, decorrentes desta nova estrutura de relacionamento social proporcionada, principalmente, pelas tecnologias de informação e comunicação.

No Brasil, com a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, em agosto de 2018, essas questões passaram a ser enfrentadas de forma sistêmica sob dois prismas: o do cidadão e o daquelas pessoas físicas ou jurídicas que tratam dados pessoais sejam elas de caráter público ou privado.

Não obstante o grande avanço brasileiro, uma vez que as regras, em relação ao tratamento de dados pessoais, são mais claras, a aprovação da lei tem uma finalidade material objetiva, destituída de gerar transformação social por si só, de modo que os indivíduos precisam ter consciência de que seus dados são importantes, e que merecem ser protegidos e utilizados de forma adequada.

Por outro lado os controladores/processadores de dados pessoais não podem banalizar o tratamento desses dados pessoais, sob pena de incorrem nas sanções legais pertinentes, previstas na referida lei.

Ademais, foi analisado nesse estudo o processo de ressignificação da privacidade, ao longo dos anos, notadamente a constatação de sua insuficiência para proteção desse direito individual, antes previsto como “o direito de ser deixado a sós”. A evolução da perspectiva do direito à privacidade para a possibilidade de ser concedido aos indivíduos o controle de suas informações, ou seja, o direito à autodeterminação informativa.

Isso se deu porque os dados pessoais não estão relacionados apenas ao direito à privacidade, na esfera íntima do sujeito, mas, na verdade, à proteção da própria identidade do indivíduo.

As pessoas têm o direito de se desenvolver livremente, isso tendo por base, dentre outros, os direitos da personalidade e o próprio direito à privacidade, e, desta forma, têm o direito de autodeterminar/controlar as suas informações, sobretudo, no que diz respeito ao controle do fluxo de seus dados.

Entretanto, a ideia de que seria possível ter um controle bastante eficiente, autodeterminação informacional, e de que o consentimento seria a maneira pela qual essa capacidade poderia ser verticalizada, torna-se cada vez mais complexa. Sendo, praticamente, impossível exercer controle sob o volume de dados pessoais produzidos/captados.

Desta feita, observou-se que é necessário reavaliar a estratégia regulatória calcada na base legal do consentimento, pensada na década de 1980, de modo a enfrentar demandas específicas e complexas da atualidade e do futuro. Associado a complexidade dessas demandas, concluiu-se que o próprio titular de dados pessoais encontra-se em posição de (hiper)vulnerabilidade, frente ao mercado informacional.

Verificou-se, por conseguinte, que o pacto do consentimento é insuficiente para garantir ao indivíduo o conhecimento e o controle de seus dados na sociedade da informação, mormente, através das fracassadas políticas de privacidade, que se apresentam por meio de textos longos e de difícil compreensão.

Reconheceu-se, nesse sentido que existe uma necessidade de viabilizar novas técnicas, além das tradicionais, capazes de capacitarem/empoderarem os indivíduos, no que se refere ao controle de suas informações pessoais. E, que o direito, por si só, é bastante limitado para amparar às necessidades atuais, de maneira que se torna imprescindível recorrer à própria tecnologia, bem como estar alerta a novas técnicas normativas.

Recorreu-se, portanto, ao conceito de privacidade contextual elaborado por Helen Nissenbaum, que não deixa à responsabilidade de controle e proteção de dados pessoas ao indivíduo, mas propõe que a proteção dessas informações deve ser interpretada dentro de um contexto, em que a autodeterminação informacional vem amparada/limitada pela condução apropriada do fluxo informacional, ao ponderar-se qual é a expectativa do titular dos dados pessoais, no trânsito das suas informações em uma determinada relação específica, garantindo-lhe o respeito à privacidade e o livre desenvolvimento da sua personalidade.

Verificou-se ainda que o progresso trazido pelas tecnologias de *privacy by design* e *privacy by default* trazem mais segurança e ética ao ambiente digital, estabelecendo uma cultura de proteção de dados. Tais tecnologias trazem consigo a perfeita combinação para o direito, porque implementam, no desenho da arquitetura da rede, mecanismos técnicos que viabilizam/garantem a efetividade dos direitos dos seus usuários, por padrão, em benefício do próprio indivíduo, empoderando-o, diante do mercado informacional.

O sistema jurídico de proteção de dados brasileiro enfrentará, dentre vários desafios, a necessidade de habilitar o titular dos dados pessoais a exercer, efetivamente, o controle de suas informações, frente aos agentes de tratamento de dados. Para tanto, a LGPD já delineou uma série de princípios e regras que devem nortear sua interpretação e regulamentar as relações dali decorrentes.

Entretanto, constatou-se que a normatização/regulamentação da matéria não será suficiente para corresponder a essa equalização na relação entre o hipervulnerável e os agentes de tratamento de dados, devendo-se ponderar e ter-se em perspectiva o uso de tecnologias que visam proteger o titular dos dados pessoais, com o uso de mecanismos que buscam a privacidade e proteção de dados do cidadão, desde a concepção de seus sistemas.

Logo, acredita-se que a promoção do encontro entre i) o arranjo jurídico/normativo proposto por Helen Nissenbaum, da privacidade contextual, através do respeito ao fluxo dos dados pessoais de acordo com o contexto em que é proposto; com ii) o conceito insculpido nas tecnologias de *privacy by design* e *privacy by default* viabilizará o consentimento do titular dos dados, dando-lhe eficácia, através de um verdadeiro controle, autodeterminação informacional propriamente dita.

O grande desafio da sociedade de dados, sobretudo com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados é o de dar efetividade à lei, interpretando- lhe adequadamente, calcada sempre na proteção do cidadão brasileiro, ou seja, regular toda a ordem informacional de forma harmônica, tendo em vista as novas oportunidades criadas, para que haja uma utilização de dados de forma mais ética.

REFERÊNCIAS

ALCALÁ, Humberto Nogueira. Autodeterminación informativa y habeas data em Chile e información comparativa. **Anuário de Derecho Constitucional Latinoamericano 2005**. Montevideu: Konrad Adenauer Stiftung. t. 2.

ALMEIDA, Virgílio; DONEDA, Danilo. **A política e os algoritmos: o caso do STF**. 08 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

BAROCAS, Solon; NISSENBAUM, Helen. Big data's end run around anonymity and consent. In: (Coords.) LANE, Julia; STODDEN, Victoria; BENDER, Stefan; NISSENBAUM, Helen. **Privacy, big data, and public good: frameworks for engagement**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p.2.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BIONI, Bruno Ricardo. **Autodeterminação infomacional: Paradigmas inconclusos entre a tutela dos direitos da personalidade, a regulação dos bancos de dados eletrônicos e a arquitetura da internet**. USP-SP, 2016. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 17 jun. 2019.

BRASIL. **Lei no. 13.709**-Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Parecer do Senado Federal Nº 45**, de 2019. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7956540&disposition=inline#Emenda1>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. **Proposta de Emenda a Constituição Federal n. 17, de 2019**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135594>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

CANADA. Information and Privacy Commissioner of Ontario. **Privacy by design: seven foundational principles**. Jan. 2018. Disponível em: <<https://www.ipc.on.ca/wp-content/uploads/2018/01/pbd-1.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2019.

CASTRO, Catarina Sarmiento e. **O direito à autodeterminação informativa e os novos desafios gerados pelo direito à liberdade e à segurança no pós 11 de Setembro**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/5544-5536-1-PB.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede – (A era da informação: economia, sociedade e cultura)**. V.1. 3. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.

COELHO, Fábio Ulhoa. Sabe aquilo que chamávamos de privacidade? **Folha de S. Paulo**. Publicado em: 21 ago. 2008. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2108200808.htm>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

EUROPA. **General Data Protection Regulation – GDPR**, de 25 de maio de 2018. Disponível em: <<https://gdpr-info.eu/art-4-gdpr/>>. Acesso em 12 jun. 2019.

EUROPA. **Directive 95/46/EC**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31995L0046:en:HTML>>. Acesso em 30 nov. 2019.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. In **Lei Geral de Proteção de Dados: a caminho da efetividade**. Evento realizado pelo Superior Tribunal de Justiça. Maio, 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0E0USaGQ6h8&t=4952s>>. Acesso em 17 jun. 2019.

FLORÊNCIO, Juliana Abrusio. **Proteção de Dados na Cultura do Algoritmo**. PUC-SP. 2019. Tese (Doutorado), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

FLORIDI, Luciano. Big data and Their Epistemological Challenge. In: **Philosophy and Technology**. Vol. 25, issue 4. Springer Science, 2012. disponível em: https://www.researchgate.net/publication/235223193_Big_Data_and_Their_Epistemological_Challenge acesso em 06/11/2017.

FLORIDI, Luciano. **4th Revolution**. How the infosphere is reshaping human reality. Oxford University Press: New York – EUA, 2014.

FORBES. **Here's Why Data Is Not The New Oil**. Publicado em: 05 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/unicefusa/2019/04/23/audrey-hepburns-humanitarian-legacy-continues/#641f4d6f2d05>>. Acesso em: 03 maio 2019.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. 6.ed. São Paulo: SRS, 2006.

JIMENE, Camilla do Vale. Reflexões sobre privacy by design e privacy by default: da idealização à positivação. In: (Coords.) MALDONADO, Viviane Nóbrega; OPICE BLUM, Renato. **Comentários ao GDPR**. São Paulo: RT, 2018.

KERRY, Cameron F. Why protecting privacy is a losing game today – and how to change the game. In: **Brooking Institution**. Disponível em: <https://www.brookings.edu/research/why-protecting-privacy-is-a-losing-game-today-and-how-to-change-the-game/#_edn4>. Acesso em 13 jun. 2019.

KUNER, Christopher; CATE, Fred H.; MILLARD, Christopher; SVANTESSON, Dan Jerker B.; LYNSKEY, Orla. The data protection credibility crisis. In: **International Data Privacy Law**, v.5, 3.ed. 1 ago. 2015. Disponível em: <https://academic.oup.com/idpl/article/5/3/161/730614>. Acesso em: 02 dez. 2019.

LEONARDI, Marcel. In **Lei Geral de Proteção de Dados: a caminho da efetividade**. Evento realizado pelo Superior Tribunal de Justiça. Maio, 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0E0USaGQ6h8&t=4952s>>. Acesso em 17 jun. 2019.

- LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- LÈVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2011.
- LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **Validade e obrigatoriedade dos contratos de adesão eletrônicos (shrink-wrap e click-wrap) dos termos e condições de uso (browse-wrap): um estudo comparado entre Brasil e Canadá**. USP-SP, 2009. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo.
- LIMBERGER, Têmis. Da evolução do direito a ser deixado em paz à proteção dos dados pessoais. **Novos Estudos Jurídicos – NEJ**. Vol 14. N.2. pp. 27-53 disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/da_evolucao_do_direito_a_ser_deixado_em_paz_a_protecao_dos_dados_pessoais_.pdf>. Acesso em: 03 maio 2019.
- MALDONADO, Viviane Nóbrega e OPICE BLUM, Renato (coord). **LGPD**. Lei Geral de Proteção de Dados Comentada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- MARQUES, Clarissa. **O conceito de direitos fundamentais**. In: Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva. Cláudio Brandão, coordenador. São Paulo: Atlas, 2014. pp. 151-168.
- MARTINEZ, Antonio Garcia. **Why California's privacy law won't hurt Facebook or Google in wired**. Disponível em: <<https://www.wired.com/story/why-californias-privacy-law-wont-hurt-facebook-or-google/>>. Acesso em: 03 mai.2019.
- MARTINS, Leonardo. **Introdução à jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão**. Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão. Organização e introdução: Leonardo Martins; Trad. Beatriz Henning et al. Prefácio: Jan Woischnik. Montevidéu: Fundação Konrad Adenauer, 2005.
- MASUDA, Yoneji. **A sociedade da informação como sociedade pós-industrial**. Tradução do inglês de Kival Charles Weber e Angela Melim. Rio de Janeiro: Rio, 1982.
- MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MENDES, Laura Schertel. **Transparência e privacidade: violação e proteção da informação pessoal na sociedade de consumo**. UNB-DF, 2008. Dissertação (Mestrado), Universidade de Brasília.
- MENDES, Laura Schertel Ferreira. Habeas data e autodeterminação informativa: os dois lados de uma mesma moeda. In: **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**. v. 12 n. 39, Dez. 2018.
- MENKE, Fabiano. A proteção de dados e o novo direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais no direito alemão. In: (Coords.) MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia P. **Direito, inovação e tecnologia**. v.1. São Paulo: Saraiva, 2015.
- NISSENBAUM, Helen. **Contextual Integrity Up and Down the Data Food Chain. P**. Disponível em: <<https://nissenbaum.tech.cornell.edu/>>. Acesso em: 02 dez. 2019.

NISSENBAUM, Helen. Privacy as contextual integrity. **Washington Law Review**, Vol. 79(119), 2004. p.101-139.

NISSENBAUM, Helen. **Privacy in context: technology, policy and integrate of social life**. California: Stanford law books, 2010.

PAESANI, Liliana Minardi (coord.). **O Direito na sociedade da informação**. São Paulo: Atlas, 2007, apresentação, p. XI.

PEIXOTO, Erick Lucena Campos; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. Breves notas sobre a ressignificação da privacidade. In: **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil** | Belo Horizonte, v.16, p.35-56, abr.-jun., 2018.

PICKER, Randal C. Online advertising, identity and privacy. **Chicago Law & Economics, working papers series**. The law school of university of Chicago. Junho, 2009. Abstract. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1428065. Acesso em 03 mai. 2019.

PRIMO, Alex. O aspecto relacional das interações na Web 2.0. **E-Compós**, v. 9, 11. Disponível em: < <http://e-compos.emnuvens.com.br/e-compos/article/view/153> >. Acesso em: 02 maio 2019.

RODOTÀ, Stefano. **A Vida na Sociedade da Vigilância - A Privacidade Hoje**. (Org.) Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RUARU, Regina Linden et all. O direito à proteção de dados pessoais na sociedade da informação. **Direito, Estado e Sociedade**. n.36 p. 178 a 199. jan/jun 2010.

RUBINSTEIN, Ira S. Rubinstein. Big data: the end of privacy or a new beginning? **International Data Privacy Law**, v.3, 2.ed. 1 maio 2013, p.74-87.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Daniel Pereira Militão. **Desafios do ensino jurídico na pós-modernidade: da sociedade agrícola e industrial para a sociedade da informação**. PUC-SP, 2009. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SIMITIS, Spiros. Reviewing Privacy in an Information Society. **University of Pensilvania Law Review**, Vol: 135:707 (1987), p. 736. Disponível em: <https://scholarship.law.upenn.edu/penn_law_review/vol135/iss3/3/> Acesso em: 28 nov 2019.

SLOOVE, Daniel J. **The digital person: technology and privacy in the information age**. NewYork University Press: New York, 2004

SOUZA, Jéffson Menezes de; CRUZ, Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. A (in)efetividade do habeas data como garantia da proteção de dados pessoais no STF. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global- REDESG**. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/19429#.Xc2s1dVKjIU>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

STODDEN, Victoria. Enabling Reproducibility in Big Data Research: Balancing Confidentiality and Scientific Transparency In: (Coords.) LANE, Julia; STODDEN,

Victoria; BENDER, Stefan; NISSENBAUM, Helen. **Privacy, big data, and public good: frameworks for engagement**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

TENE, Omer; POLONETSKY, Jules. Big data for all: privacy and user control in the age of analytics. **Northwestern Journal of Technology and Intellectual Property**. Vol. 11, n. 5.

THE ECONOMIST. **How to think about data in 2019**. Publicado em: 22 Dez. 2018. Disponível em: <<https://www.economist.com/leaders/2018/12/22/how-to-think-about-data-in-2019>>. Acesso em: 03 maio 2019.

THE ECONOMIST. **The world's most valuable resource is no longer oil, but data**. Publicado Em: 06 mai. 2017. Disponível em: <<https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>>. Acesso em: 03 mai. 2019.

VEALE, Michael; BINNS, Reuben; AUSLOOS, Jef. When data protection by design and data subject rights clash. **International Data Privacy Law**, v.8, Issue 2, 1 May 2018, p.105-123.

WARREN, Samuel e BRANDEIS, Louis. **The Right to Privacy**. Disponível em: <http://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/articles/privacy/Privacy_brand_warr2.html> Acesso em: 02 nov. 2017. *The Right to Privacy*.